



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

S549841/2025 - Juazeiro do Norte/CE

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PAGAMENTO DE JETONS A SERVIDORAS COMISSIONADAS. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO. FUNÇÃO DE SECRETÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL COM OS CONSELHOS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO.

É objeto da consulta matéria de natureza administrativa de competência do ente federativo, relacionada à definição de critérios de remuneração e concessão de vantagem pecuniária a servidores comissionados vinculados ao ente federativo. Tais aspectos inserem-se no âmbito do Direito Administrativo e da autonomia organizacional do ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O jetom é verba de natureza indenizatória, destinada a compensar a participação de membros de órgãos colegiados na fiscalização e gestão dos recursos previdenciários do RPPS. Seu pagamento está vinculado à efetiva participação nas reuniões desses órgãos e é devido apenas a membros titulares formalmente designados.

O pagamento de jetons a servidoras que exercem unicamente funções administrativas de apoio, como secretariado, organização de pautas ou lavratura de atas, não se coaduna com a finalidade dessa verba, uma vez que tais atividades são inerentes do próprio cargo comissionado ocupado e não caracterizam participação colegiada.

A utilização de recursos da taxa de administração do RPPS para o pagamento de jetons exige a demonstração inequívoca de que as atividades exercidas pelas servidoras estão diretamente relacionadas às competências e atribuições legalmente conferidas aos órgãos colegiados do regime, especialmente no que tange à participação formal como membros dos conselhos deliberativo, fiscal ou do comitê de investimentos.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON S549841/2025. Data: 23/5/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon S549841/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Juazeiro do Norte/CE, em que se questiona, de forma objetiva, se servidoras comissionadas, que exercem a função de secretária no âmbito do RPPS municipal, podem receber jetons em condições iguais aos conselheiros do RPPS.

2. Inicialmente, destaca-se a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepção da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com *status* de Lei Complementar), que atribui ao Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação deste Departamento de Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), a competência para proceder com a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, bem como a definição dos parâmetros e das diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes.

3. Desse modo, reputa-se que o objeto da presente consulta não apresenta pertinência com as competências atribuídas pela referida Lei, pois trata de matéria de natureza administrativa de competência do ente federativo, relativa à definição de critérios de remuneração e concessão de vantagem pecuniária a servidores comissionados vinculados ao ente federativo, aspectos esses que se inserem no âmbito do Direito Administrativo e da autonomia organizacional do ente instituidor do RPPS, alheio ao nosso escopo de atuação.

4. Do ponto de vista da legislação previdenciária aplicável aos RPPS, a análise da matéria só teria pertinência, ainda que de forma indireta, se houvesse a utilização de recursos da taxa de administração para pagamento de jetons, o que não foi indicado na consulta. Além disso, não restaram claras as atribuições das servidoras em relação aos órgãos colegiados do RPPS.

5. Ressalta-se que o jetom, uma espécie de verba indenizatória destinada a compensar o trabalho de membros de órgãos colegiados que atuam na fiscalização e administração dos recursos previdenciários do RPPS, vincula-se à participação efetiva nas reuniões e é devido apenas a membros titulares formalmente designados. Assim, o pagamento dessa verba a quem exerce apenas funções administrativas de apoio, como secretariado, organização de pautas ou lavratura de atas não se coaduna com a finalidade precípua dessa remuneração e são inerentes a própria função.

6. O eventual pagamento de jetom com recursos previdenciários da taxa de administração exige demonstração clara de que a atividade exercida pelas servidoras possui relação direta com as competências e atribuições legalmente atribuídas aos órgãos colegiados do RPPS, especialmente no que se refere à participação formal como membros do conselho deliberativo, fiscal ou integrantes do comitê de investimentos, uma vez que tais recursos são vinculados exclusivamente ao pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS.

7. Diante do exposto, considerando que a consulta não especifica as atribuições exercidas pelas servidoras comissionadas nem indica a utilização de recursos da taxa de administração para esse fim, não é possível manifestar-se sobre o pagamento de jetons às mencionadas servidoras sob a ótica da legislação previdenciária aplicada aos RPPS. Ressalta-se, por fim, que a matéria insere-se, em sua essência, no campo do Direito Administrativo, cuja análise

compete ao próprio ente federativo, observadas as normas locais e os princípios que regem a Administração Pública.

8. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 23 de maio de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social